

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 507, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de NOSSA SENHORA DAS DORES, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2025 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Nossa Senhora das Dores para o Exercício Financeiro de 2025, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Plano de Contratação Anual (PCA) estabelecido pela Lei 14.133/2021, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total estimada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos, já com as devidas deduções legais, para o exercício de 2025 é de **R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais)**.

Art. 3º A receita foi estimada conforme a legislação tributária vigente e levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Assinado de forma digital por LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA
SANTANA:88233880582
Data: 2024.12.30 09:45:23 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A despesa do Município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, fixada com o mesmo valor da receita e de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhadas por dotações orçamentárias, estando estas apresentadas com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Seção III
Das Autorizações**

Art. 5 Fica o chefe do Poder Executivo nos termos do art. 7 da Lei Federal nº4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, no curso do exercício financeiro de 2025, mediante edição de ato próprio autorizado a:

- I. Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº4.320/64 (Suplementares), até o percentual de **80% (oitenta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64 para a sua cobertura. (os resultantes de anulação parcial ou total de dotações);
- II. Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos até o montante do superávit financeiro na forma do inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64, por conta e apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, §1º do art. 43 da Lei nº4.320/64;
- III. Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando ainda a tendência do exercício, na forma do inciso II, §3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Assinado eletronicamente por LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA:88233880502
Data: 2024.12.30 09:45:36 -0300

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Utilizar abertura de créditos suplementares provenientes do produto de operações de crédito autorizadas, na forma do inciso IV do artigo 43 da Lei nº4.320/ 64;
- V. Utilizar os recursos vinculados à Conta Reserva de Contingencia, nas situações previstas no art. 5, III da LRF e art. 8 da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001;
- VI. Proceder à abertura de créditos adicionais e/ou especiais, a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por Decreto do Prefeito Municipal, conforme art. 167 VI da Constituição Federal;
- VII. As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD- Quadro de detalhamento da Despesa, não importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos e elementos de despesa em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e projeto/atividade, não serão consideradas como créditos adicionais suplementares, podendo ser realizadas mediante ato próprio do Poder Executivo;

Parágrafo único. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º Durante a execução orçamentária de 2025 fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos do Plano Plurianual 2022-2025 de investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, para garantir a conformidade com esta Lei Orçamentária segundo art. 166 da Constituição Federal.

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MARIO PEREIRA DE
SANTANA:88233880582
Assinado de forma digital por LUIZ
MARIO PEREIRA DE
SANTANA:88233880582
Data: 2024.12.30 09:46:49 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64; 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;
- h) Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, em 30 de dezembro de 2024.

LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA:88233880582
Assinado de forma digital por LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA:88233880582
Dados: 2024.12.30 09:46:57 -03'00'

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>